



Contrato n.º 1 / 2021 para fornecimento de Leite Escolar

Aos três dias do mês de março do ano 2021, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de €15 898,41 (quinze mil oitocentos e noventa e oito euros e quarenta e um cêntimos), incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas João Villaret, pessoa coletiva n.º 600079465, com sede na Rua das Lezírias N.º 15, Qta. Nova de S. Roque 2670-513 Loures, representado pela Senhora Diretora do Agrupamento, Dr.ª Paula Cristina Marques Natálio, portadora do Cartão de Cidadão n.º 08959572 6ZW4.

Como segundo outorgante, a firma PARMALAT Portugal – Produtos Alimentares, Lda., pessoa coletiva n.º 507072855, com sede na Rua de Pé de Mouro N.º 36 Linhó, 2714-508 Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o n.º 507072855, com o capital social de €11.651.450,04, representado no ato pelo Sr. Ronald Steiner, portador do Bilhete de Identidade n.º 15196265, na qualidade de seu representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho da Senhora Diretora do Agrupamento, datado de 15/01/2021, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 24/02/2021, pela Senhora Diretora.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do Agrupamento.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues diretamente nos seguintes estabelecimentos de ensino/educação:



Escola EB1/JI do Fanqueiro – Rua Anselmo Braamcamp Freire Nº 9 2670-355 LOURES,
Escola EB1/JI do Infantado – Rua Fernão de Magalhães 2670-387 LOURES,
Escola EB1/JI de S. Julião do Tojal – Rua Alves Redol Nº 16 2660-378 S. JULIÃO do TOJAL,
Escola EB1/JI de Sto. Antão Tojal – Largo Francisco M.ª Borges 2660-161 STO. ANTÃO TOJAL,
Escola EB1/JI de A-das-Lebres – Rua da Liberdade, A-das-Lebres 2660-181 STO. ANTÃO TOJAL,
Escola EB1/JI do Zambujal – Largo Etelvina Fernandes, Zambujal 2660-381 S. JULIÃO do TOJAL,
Escola EB1 da Manjoeira – Rua Beco da Escola, Manjoeira 2670-794 STO. ANTÃO do TOJAL,
JI da Manjoeira – Bairro Municipal da Manjoeira 2670-767 LOURES,
JI de Pintéus – Rua Castelo Picão, Pintéus 2660-144 SANTO ANTÃO do TOJAL,

Cláusula 3.ª

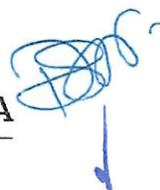
Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento nas primeiras quinzenas dos meses de março, maio, setembro e novembro de 2021.
2. O fornecimento inicia-se na primeira quinzena de março de 2021 e terá o seu termo na primeira quinzena de novembro do mesmo ano.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de €14 998,50 (catorze mil novecentos e noventa e oito euros e cinquenta cêntimos) referentes ao valor do fornecimento dos bens (121 770 pacotes de leite) e de € 899,91 (oitocentos e noventa e nove euros e noventa e um cêntimos) relativos ao valor do IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.



- O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
- 3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14.º do Caderno de Encargos.
2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos na última entrega.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Loures.

Cláusula 9.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 24/02/2021, da Senhora Diretora do Agrupamento e têm cabimento no programa "Leite Escolar" do orçamento da Ação Social Escolar.
3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de €14 998,50 (catorze mil novecentos e noventa e oito euros e cinquenta cêntimos) e tem cabimento no orçamento da Ação Social Escolar, no programa "Leite Escolar".
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante

Parmalat Portugal Lda.